



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda. - ME		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201416665		
PARECER CNE/CES Nº: 521/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201416665 em 1º de dezembro de 2014.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

2. Da Mantida

A *FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO*, código e-MEC nº 1964 é instituição Privada com fins lucrativos credenciada pela Portaria nº 147 de 23/01/2002, publicada no Diário Oficial 24/01/2002. A IES está situada a Rua das Palmeiras, Numero: 117, 122 e 184 - Santa Cecília - Rua das Palmeiras, Numero: 117, 122 e 184 - Santa Cecília.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 13/07/2017, verificou-se que a Instituição possui IGC-3 (2015) e CI 4(2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201416665	Recredenciamento	
201201451	Renovação de Reconhecimento de Curso	HOTELARIA HOSPITALAR
201503380	Renovação de Reconhecimento de Curso	NUTRIÇÃO

3. Da Mantenedora

O *HOTEC* é mantida pela *SOCIEDADE EDUCACIONAL PINTO E MENEZES LTDA - ME*, código e-MEC nº 1289 pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº 03.665.246/0001-70, com sede e foro na cidade de São Paulo, SP.

Foram consultadas em 13/07/2017 certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 12/06/2018.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 28/06/2018.

O sistema e-MEC não registra, em nome da Mantenedora outras IES.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>ENADE</i>
1046376	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico		4 (2010)	
55086	HOTELARIA HOSPITALAR	Tecnológico		4 (2014)	
51860	HOTELARIA	Tecnológico		3 (2011)	
1046377	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico		4 (2010)	
73724	EVENTOS	Tecnológico		3 (2012)	
1074537	MARKETING	Tecnológico		4 (2010)	
1074536	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3 (2015)	3 (2013)	2 (2015)
1117921	ESTÉTICA	Tecnológico		4 (2017)	
1074541	LOGÍSTICA	Tecnológico		4 (2010)	
120739	NUTRIÇÃO	Bacharelado	0 (2013)	3 (2013)	2 (2013)
1074535	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico		3 (2013)	
1074542	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico		5 (2010)	
1154815	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado			
55075	GESTÃO DE TURISMO	Tecnológico	4 (2009)		5 (2009)
55077	GASTRONOMIA	Tecnológico	3 (2015)		3 (2015)

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 07/03/2017 a 11/03/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 120343.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,2</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,1</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,4</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,1</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,1</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,0</i>

[...]

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

A FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO – HOTECH obteve Conceito Institucional 4 (quatro) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO - HOTECH situada Unidade SEDE - Rua das Palmeiras, 117, 122 e 184 Santa Cecília. São Paulo, SP mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL PINTO E MENEZES LTDA - ME com sede e foro na cidade de São Paulo, SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Conforme o parecer supramencionado, a Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (2015) e Conceito Institucional (CI) 4 (2017).

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 7 de março de 2017 a 11 de março de 2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,2
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,1
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,4
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,1

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,1
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A SERES é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo - HOTECH.

Diante do exposto, e considerando o resultado da avaliação que atribuiu conceito final 4 (quatro), acompanho a sugestão da Secretaria e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo, com sede na Rua das Palmeiras, nºs 117, 122 e 184, bairro Santa Cecília, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda. - ME com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente